



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do artigo 71 da Medida Provisória nº 1.303/2025 se justifica pelo grave prejuízo que ele impõe aos pescadores artesanais, ao dificultar o acesso ao seguro-defeso – benefício essencial para garantir a subsistência desses trabalhadores durante o período de proibição da pesca. A exigência de homologação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) por parte de prefeituras ou governos distritais representa um entrave burocrático desnecessário e, aliada à vinculação do benefício à disponibilidade orçamentária, ameaça excluir milhares de famílias que dependem exclusivamente da pesca.

O Brasil conta com mais de 1 milhão de pescadores licenciados, 49% dos quais são mulheres. Estados como Maranhão, Pará e Bahia concentram o maior número de trabalhadores da pesca, mas a atividade também é vital em estados como o Piauí, onde o governo estadual recentemente distribuiu kits de pesca a quase 800 trabalhadores de 21 municípios, reforçando a relevância econômica e social do setor.

No Piauí, quase metade dos pescadores vive exclusivamente da atividade, respeitando períodos de defeso como a piracema. Impor novas barreiras ao acesso ao seguro-defeso compromete diretamente a segurança alimentar, a cultura e a renda dessas comunidades.



Portanto, a supressão do artigo 71 é medida necessária para assegurar o acesso amplo e desburocratizado ao seguro-defeso, preservando os direitos dos pescadores artesanais, sua dignidade e a sustentabilidade da atividade pesqueira em todo o país.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6774865486>